



TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIAS:	CONCORRÊNCIA Nº. 004.2021 – CP
RAZÕES:	INABILITAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, PARALELEPÍPEDO, INTERTRAVADO, DRENAGEM SUPERFICIAL E DE GALERIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.
RECORRENTE:	CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA. CNPJ Nº. 41.639.659/0001-70

Vistos etc.

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do representante legal da empresa **CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. 41.639.659/0001-70, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Nº. 8.666/93.

a) **Tempestividade:**

Conforme art. 109, I da Lei Nº. 8.666/93 e item 12.1 do edital, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. A recorrente apresentou respectivo recurso no prazo concedido, a saber dia 06/10/2021.

b) **Legitimidade:**

A empresa recorrente participou da sessão pública apresentando proposta de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do relatório de análise da documentação de habilitação.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que a empresa **CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA.**, ora recorrente, foi inabilitada por não **apresentar CAT referente as parcelas de maior relevância 02, 04 e 05 que tratam de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SEM REJUNTAMENTO, COM REJUNTAMENTO E BRIPAR**), descumprindo o subitem 4.2.4.2 do edital.

Que, entretanto, após verificação em sua documentação de habilitação, notadamente a todas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) ora acostadas no processo

administrativo, precisamente nas folhas 1.901 a 1.942, a mesma atendeu a todos os requisitos do edital.

Requer a reforma da decisão a fim de declará-la habilitada.

É o breve relatório.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

Inicialmente, passa-se à análise da habilitação da recorrente.

De fato, o subitem 4.2.4.2, relativo à qualificação técnica, exige a comprovação de execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, conforme abaixo:

4.2.4.2- Comprovação da **PROPONENTE** possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior – Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, a execução dos serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de maior valor significativo seja(m):

- a) RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO OU PEDRA TOSCA;
- b) RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO;
- c) RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO C/REJUNTAMENTO;
- d) PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)
- e) PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)
- f) PAVIMENTAÇÃO BRIPAR INCLUSIVE COMPACTAÇÃO (S/TRANSP)
- g) PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES – E = 8,0 CM (35 Mpa) P/ TRAFEGO PESADO.



A
OK
O

Esta Comissão, através do Memorando 2510.01/2021, solicitou ao responsável técnico do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, reanálise da documentação de habilitação da Recorrente, no que tange a qualificação técnica da mesma.

Concluída a análise, emitiu-se parecer técnico alterando o julgamento ora realizado.

Em diligência feita para averiguação da documentação, de fato a mesma está presente junto a sua documentação de habilitação, à folha 1934 do processo licitatório.

Página 7/9

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA arq.:AcervoTecnico PB-063SILVSALES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER -PB

Diretoria de Operações: D.R.OP
Unidade Administrativa: Gerência de Obras - GEOB

Rodovia: PB-061 e PB-065
Trecho: Entr.PB-065/B.de Camarat. e Matar./Entr.PB-061

Firma: CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA

Contrato: PJ - 032/2013

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO : Marco Aurelio da Silveira Sales - ART.PB 1000000000022267
Período: 19 / 08 / 2013 a 31 / 05 / 2015

ASSUNTO: Quantitativos para Acervo Técnico



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01 TERRAPLENAGEM			
01.000.01	Desmatamento, destocamento e limpeza	m2	61.330,00
01.100.09	Escav.e carga de material de 1a.cat. c/transp.000-200m (CB)	m3	12.870,00
01.100.10	Escav.e carga de material de 1a.cat. c/transp.201-400m (CB)	m3	5.870,00
01.100.11	Escav.e carga de material de 1a.cat. c/transp.401-600m (CB)	m3	15.374,53
01.100.12	Escav.e carga de material de 1a.cat. c/transp.601-800m (CB)	m3	15.400,00
01.100.13	Escav.e carga de material de 1a.cat. c/transp.801-1000m (CB)	m3	3.988,14
01.100.14	Escav.e carga de material de 1a.cat. c/transp.1001-1200m (CB)	m3	4.000,00
01.100.19	Escav.e carga de material de 1a.cat. c/transp.2001-3000m (CB)	m3	12.964,84
01.100.20	Escav.e carga de material de 1a.cat. c/transp.3001-5000m (CB)	m3	2.000,00
01.100.21	Escav. Carga e descarga de material de 1ª Categoria	m3	1.000,00
01.511.00	Compactação de aterro a 100% PN	m3	54.510,34
02 PAVIMENTAÇÃO			
02.000.00	Regularização do sub-leito	m2	21.008,00
02.200.00	Sub-base estab.granul. sem mist. exclusive o transporte	m3	22.338,00
02.200.01	Base estabilizada granul. sem mistura exclusive transporte	m3	20.243,28
02.300.00	Imprimação exclusive ligante	m2	87.179,00
02.500.02	Tratament superficial simples (c/brita comercial) excl. ligante	m2	21.240,00
02.501.01	Tratament superfic duplo c/03 banho(c/brita comer)excl.ligante	m2	70.315,00
02.999.14	Revest. em paralelepípedo rejun.c/asfalto e brita incl. colchão de areia	m2	1.281,60
02.999.06	Transporte de solo e/ou areia em caminhão basculante	t.km	396.762,35
02.999.34	Transporte de materiais asfálticos a frio	tkm	233.516,00
04 DRENAGEM			
04.000.01	Escavação para fundação em material de 1ª.Cat.	m3	61,00
04.000.03	Escavação de valeta e dreno em material de 1ª.Cat.	m3	349,00
04.100.02	Fornecimento e assentamento tubo de concreto (D=0,80m)	m	65,00
04.100.03	Fornecimento e assentamento tubo de concreto (D=1,00m)	m	10,00
04.101.02	Extremidade de bueiro simples tubular de concreto (D=0,80m)	ud	10,00
04.101.03	Extremidade de bueiro simples tubular de concreto (D=1,00m)	ud	1,00
04.401.06	Valeta de proteção de corte-VPC-02	m	670,00
04.500.00	Dreno subterrâneo (D=0,20m) exclusive apenas escavação	m	520,00
04.900.00	Sarjeta de concreto moldado in-loco (E=0,08m)	m2	520,00
04.910.01	Fornec. e aplicação de banquetas e linha d'água de concreto-MFC	m	1.720,00
04.910.02	Fornecimento e aplicação de meio-fio em pedra granítica	m	480,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 1330232018, emitida em 07/06/2018



Certidão nº 1330232018
08/06/2018, 08:37
Chave de Impressão: 278C2
O documento neste ato registrado foi emitido em 07/06/2018 e contém 4 folhas

Página 1

Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fe. Em test. de verid. -

02 SET 2021

Carluane Costa Silva Pereira
Escrivente Autorizada

SEENY 03
AUTENTICAÇÃO
N. IK 959001

Assim, conforme o art. 43, §3º, da Lei N.º. 8.666/93, e em observância estrita aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e dos que lhes são correlatos, assiste razão à recorrente para que seja sanada a falha.

Destarte, esta Comissão Permanente de Licitação se retrata da decisão ora recorrida, vez que:

1) A **CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA.** atendeu ao subitem 4.2.4.2, relativo à qualificação técnica.

IV – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da empresa **CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA** reformando a decisão para que conste a sua habilitação.

São Gonçalo do Amarante/CE 27 de Outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
CARLOS AUGUSTO SOARES CORREIA MEMBRO	Carlos Augusto Soares Correia
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA MEMBRO	Ana Cristina Gomes da Silva